FLS: 22
PROC: 314/92

LEI Nº 223, DE 20 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá novas providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1o.- Fica estabelecido o valor de CR$2.000,00(dois mil cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.

Art.2o.- Fica, também, fixado em CR$3.150,00(três mil, cento e cinquenta cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Pereque-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.

Art.3o.- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa ,fixada no artigo anterior.

Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de agosto de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 20 de agosto de 1992.

E.F. Macedo
Divisão de Administração
Diretor